



DECRETO Nº 3.093 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Atualiza as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e sua propagação, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a respectiva classificação, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 3.089, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.090, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas para os estabelecimentos comerciais, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.



D E C R E T A

Art. 1º- Fica prorrogada até 31 de março de 2020, a suspensão dos atendimentos do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 2º - Fica prorrogada até 31 de março de 2020, a suspensão do transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, diante dos óbitos já confirmados e do aumento de pessoas contaminadas, em observância ao §2º do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, ficam suspensas até 03 de abril de 2020, as seguintes atividades:

- I** - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos ou religiosos em geral, comício, passeata e afins, bem como equipamentos ou pontos turísticos;
- II** - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19 que estejam internados no Hospital Maternidade Santa Theresinha;
- III** - aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, observadas as determinações dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro e da União Federal;
- IV** - curso do prazo processual dos processos administrativos perante a Administração Pública, bem como o acesso aos autos dos processos;
- V** - a partir da 0h (zero hora) do dia 21 de março de 2020, a circulação de transporte intermunicipal de passageiros no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, das linhas com os Municípios de Areal, Petrópolis, Teresópolis e vice-versa;
- VI** - funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares;
- VII** - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres ficam restritos ao horário estabelecido pelo Decreto Municipal nº 3.090, de 18 de março de 2020.

Art. 3º - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 4º - Recomenda-se que as pessoas jurídicas de direito privado em atenção ao princípio da solidariedade efetuem a venda do álcool em gel a preço de custo para os consumidores.

Art. 5º - Recomenda-se que o comércio de alimentos em geral limite as vendas dos produtos aos consumidores, em 3 (três) unidades por CPF, visando evitar o desabastecimento desnecessário dos estabelecimentos e permitir o atendimento à população.

Parágrafo único –Os comerciantes devem adotar as medidas necessárias para o ingresso no interior dos estabelecimentos, limitando o acesso de pessoas, no intuito de evitar aglomerações, visando reduzir a probabilidade de eventual transmissão do Novo Coronavírus – COVID-19.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Recomenda-se que os bancos situados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, adotem medidas para evitar aglomerações próximas à entrada dos seus estabelecimentos, bem como no interior destes.

Art. 7º– Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo Novo Coronavírus – COVID-19, responsável pelo surto de 2019, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de março de 2020.



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia

Aparecida de Fátima Moreira Esteves
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem
Pública